

ESTATUTO DO INSTITUTO DA FLOR DA FLORESTA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO DA FLORESTA CAMPO SAGRADO CHAVE DA LUA, que adotará o nome fantasia INSTITUTO CAMPO SAGRADO, fundado em 15 de setembro de 2021, neste Estatuto designado “Instituto”, é uma associação civil, sem fins econômicos, de interesse social, filantrópica e beneficente, com autonomia administrativa e financeira, com sede estabelecida na Rua Sebastião Justino, Centro, Jordão-Ac, CEP 69.975-000, CNPJ 46.066.135/0001-50, com duração indeterminada, regendo-se pelo presente estatuto e legislação pertinente.

Parágrafo Único. O Instituto pode abrir e fechar filiais para o desenvolvimento de suas atividades institucionais em todo o território nacional, mediante deliberação da Diretoria, devendo as filiais observarem as normas do Instituto.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º O Instituto Campo Sagrado tem os seguintes objetivos:

I – Aprimoramento do ser humano e desenvolvimento de sua consciência, virtudes morais e intelectuais;

II – Promoção da melhoria da qualidade de vida dos seres humanos, nos aspectos biológicos, psíquicos, sociais e ambientais.

III – promoção do desenvolvimento sustentável e combate à pobreza;

IV – Promoção da saúde integral do ser humano e agregação, de maneira transdisciplinar, dos conhecimentos e práticas em saúde provenientes das medicinas Indígena, Ayurvédica e Científica Materialista;

V – Promoção da segurança e soberania alimentar e nutricional, com visão e compreensão ampla do conceito de alimento, que envolve tudo o que a pessoa recebe e cultiva para alimentar corpo, mente e espírito;

VI – Promoção da defesa, preservação, conservação, recuperação e uso sustentável e consciente do meio ambiente;

VII – promoção da educação e cultura benéficas ao desenvolvimento do ser humano;

VIII – resgate, preservação e promoção dos conhecimentos e práticas benéficas de povos e comunidades tradicionais;

IX – Promoção da igualdade consciente de gênero e defesa das minorias;

X – Promoção da assistência social;

XI – promoção da produção, beneficiamento e industrialização de base agroecológica e agroflorestal, incluindo alimentos, medicinas naturais, cosméticos e outros tipos de produtos benéficos para os seres humanos.

XII – promoção do ecoturismo e da produção florestal sustentável, madeireira e não-madeireira;

XIII – promoção da construção civil, com ênfase na construção ecológica e no saneamento ambiental.

Parágrafo Único. A associação atuará nos campos da assistência social, saúde e educação em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o poder público ou com a iniciativa privada, na satisfação de direitos fundamentais e sociais.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O Instituto rege-se pelos seguintes princípios:

I – Valorização integral do ser humano;

II – valorização e respeito ao feminino;

III – valorização e respeito à natureza, considerando que o ser humano não é separado nem superior a ela e deve conviver de forma harmoniosa e equilibrada;

IV – ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros princípios que favoreçam o desenvolvimento humano e social;

V – Consciência coletiva, solidariedade, cooperação, prática do bem e caridade;

VI – integridade, transparência, honestidade e eficiência;

VII – ecologia profunda, permacultura e sustentabilidade;

VIII – condições de trabalho humanizadas;

IX – bem-estar animal.

Parágrafo Único. A instituição não fará qualquer discriminação de raça, gênero, orientação sexual, cor, religião, classe social, concepção político-partidária, filosófica, nacionalidade, etnia ou de qualquer outra forma.

Art. 4º O Instituto adota as seguintes diretrizes:

I – não distribui entre os(as) associados(as), conselheiros(as), diretores(as), empregados(as), doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Lei 13.019, Art 2º I a)

II – todos os recursos do Instituto serão aplicados integralmente para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; (Lei 9.532, Art. 15 § 3º e Art. 12 § 2º b e § 3º)

III – os(as) dirigentes poderão ser remunerados(as), desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e, em seu valor bruto, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, devendo seu valor ser fixado em Assembleia Geral e registrado em ata; (Lei 9.532, Art. 12 § 2º a; e § 4º)

IV – Os(As) dirigentes, estatutários(as) ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação; (LC 187, Art. 3º § 2º)

V – É vedada a participação do Instituto em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (Lei 9.790/99, Art. 16 e Lei 9.532, Art. 12 § 2º a)

CAPÍTULO IV

DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Art. 5º O Instituto é integrado por número ilimitado de associados(as), aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

§ 1º Somente serão admitidos e mantidos como associados(as) pessoas físicas e jurídicas que se identifiquem e respeitem os princípios e objetivos do Instituto e possam participar de maneira qualificada dos órgãos de administração.

§ 2º Os(As) associados(as) não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas, encargos e obrigações contraídas pelo Instituto.

§ 3º Não há entre os(as) associados(as) direitos e obrigações recíprocos.

§ 4º A qualidade de associado(a) é intransmissível.

Art. 6º A admissão do(a) associado(a) dar-se-á pelo preenchimento de ficha de cadastro, devidamente assinada pelo requerente, e aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. A Diretoria manterá relação atualizada dos(as) associados(as).

Art. 7º O desligamento do(a) associado(a) ocorrerá:

I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao(à) Presidente;

III – compulsoriamente, por justa causa prevista no art. 11, em decisão fundamentada da Diretoria, cabendo recurso justificado à Diretoria, que em caso de indeferimento deverá ser julgado em Assembleia Geral.

§ 1º Mesmo que o(a) associado(a) apresente recurso à decisão prevista no inciso III deste Artigo, terá seus direitos suspensos até que o desligamento seja julgado na próxima Assembleia Geral realizada pelo Instituto.

§ 2º O(A) associado(a) deverá apresentar o recurso de que trata o inciso III no prazo de 20 dias após ser notificado formalmente (sendo aceito através de meios eletrônicos, como e-mail, etc), sendo assegurado o direito à ampla defesa.

§ 3º A Assembleia Geral deverá julgar os recursos de associados(as) desligados(as) antes de qualquer outra deliberação, e os(as) associados(as) cujos

recursos tenham sido acatados por maioria simples poderão votar e ser votados já nessa Assembleia, caso estejam cumprindo seus deveres estatutários.

§ 4º O(A) associado(a) desligado(a), por qualquer motivo, não terá direito a pleitear compensação ou indenização de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 8º Constitui justa causa para o desligamento previsto no inciso III do art. 7º:

I – grave violação do estatuto, principalmente em relação aos princípios da Instituição;

II – difamar a Associação, seus membros, associados(as) ou objetos;

III – desenvolver atividades que contrariem decisões de Assembleias;

IV – falta de pagamento de seis parcelas das contribuições associativas, desde que devidamente cobrado pela Diretoria;

V – quando forem condenados(as) por crime hediondo, infamante ou ambiental, em decisão judicial transitada em julgado, à vista das respectivas certidões, e/ou nos termos dos arts. 57 e 58 do Código Civil.

Parágrafo único. O(A) associado(a) excluído(a) por falta de pagamento poderá ser readmitido(a) mediante o pagamento de seu débito junto ao Instituto.

Art. 9º São direitos dos(as) associados(as):

I – participar das Assembleias Gerais, discutindo os assuntos tratados e votando nas deliberações;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos;

III – usufruir, em conformidade ao Regimento Interno e demais regulamentos, dos recursos de uso comum do Instituto;

IV – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades promovidas pelo Instituto, conforme dispuser o Regimento Interno;

V – propor aos órgãos de administração medidas de interesse do Instituto;

VI – desligar-se do Instituto quando lhe convier;

VII – solicitar informações sobre as atividades e contas do Instituto.

VIII – requerer a convocação de Assembleia Geral, desde que formalizada por no mínimo 1/5 dos(as) associados(as).

§ 1º Para ter os direitos previstos nos incisos I e II, os(as) associados(as) deverão cumprir com os deveres previstos neste Estatuto.

§ 2º Os(As) associados(as) só poderão se candidatar a cargos eletivos após 1 ano de filiação.

Art. 10. São deveres dos(as) associados(as):

I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;

II – manter seu cadastro atualizado junto à Diretoria;

III – contribuir mensalmente, na forma do Art. 11 do presente Estatuto;

IV – atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos de administração quando destes fizer parte;

V – zelar pelo patrimônio físico da Instituição, não cabendo o uso pessoal dos bens materiais sem o devido consentimento da Diretoria ou do Regimento Interno.

VI – guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações que acesse na Instituição, especialmente aquelas que comprometam a identidade e personalidade dos associados.

VII – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Instituição;

VIII – desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado;

Art. 11. O(A) associado(a) deve contribuir mensalmente com o valor mínimo fixado pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

§ 1º Os(As) associados(as) que por hipossuficiência financeira solicitarem dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos(as), a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

§ 2º Os(As) associados(as) dispensados(as) da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

§ 3º O(A) associado(a) que faltar ao pagamento de seis mensalidades, sendo previamente comunicado(a) pela Diretoria e não se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo § 1º, será desligado(a) por justa causa, salvo quando a Diretoria conceder formalmente novo prazo para regularização dos débitos.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 12. O patrimônio do Instituto constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 13. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, trocados, doados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º Os bens móveis poderão ser vendidos, trocados, doados ou dados em garantia pela Diretoria, que deverá registrar as operações justificadamente, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 2º A alienação justificada dos bens móveis ou imóveis deverá priorizar instituições sem fins lucrativos que possuam entre seus membros algum(a) associado(a) do Instituto com conhecimento e capacidade de utilização dos bens dentro das finalidades originárias.

Art. 14. Constituem fontes de recursos do Instituto:

I – contribuições dos associados e colaboradores;

II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

III – doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV – juros e rendimentos;

V – promoções beneficentes;

VI – venda de produtos e serviços realizados pelo Instituto, tais como eventos, cursos, palestras, artesanatos, utensílios, móveis, roupas, cosméticos, fitoterápicos, extratos vegetais, óleos essenciais, alimentos, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios da Instituição;

VII – rendas de aluguéis.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, é constituída pelos(as) associados(as) que cumprem com seus deveres estatutários.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 de março de cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 2º A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo(a) Presidente, pela maioria dos(as) membros(as) da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as).

§ 3º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, ou publicado em meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 4º A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos(as) associados(as) com direito a voto, e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados(as), observado o § 1º do art. 17.

§ 5º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o(a) Presidente da Instituição ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvado o caso disposto no inciso I do art. 27, oportunidade em que passará a direção ao(à) Presidente então escolhido(a) pelo plenário.

§ 6º As assembleias poderão ser realizadas de maneira híbrida, com presença física e virtual, na forma da lei;

§ 7º Toda Assembleia Geral terá ata, assinada pelo(a) Presidente e Secretário(a) da Assembleia, e lista de presença assinada pelos(as) participantes.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, com mandato de 4 anos;

II – deliberar sobre a aprovação das contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal;

III – deliberar sobre o plano de trabalho apresentado pela diretoria para o exercício vigente;

IV – deliberar sobre a alienação de bens imóveis, conforme previsto no Art 13;

V – deliberar sobre outros assuntos, exceto os de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. As decisões da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria dos votos dos(as) presentes.

Art. 17. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária, convocada a qualquer tempo:

I – reformar este Estatuto;

II – destituir membros(as) da Diretoria;

III – deliberar sobre a dissolução do Instituto, caso inexistam meios para a continuidade de suas atividades.

§ 1º Para as deliberações dos incisos I, II e III, é necessária a aprovação de no mínimo 2/3 dos(as) presentes, sendo obrigatória a presença da maioria absoluta dos(as) associados(as) em primeira convocação ou de no mínimo 1/3 dos(as) associados(as) em segunda convocação.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária também poderá tratar de quaisquer outros assuntos de interesse do Instituto, incluindo aqueles de competência da Assembleia Geral Ordinária, quando for justificado.

Art. 18. A destituição de membros(as) da Diretoria, prevista no inciso II do artigo anterior, somente será possível caso ocorra algum dos seguintes motivos.

I – grave violação do estatuto;

II – difamação da Associação, dos(as) associados(as) ou objetos;

III – desobediência a decisões de Assembleias;

IV – falta de pagamento de seis parcelas das contribuições associativas;

V – condenação por crime hediondo, ambiental ou infamante, em decisão judicial transitada em julgado, à vista das respectivas certidões, e/ou nos termos dos arts. 57 e 58 do Código Civil.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 19. O Instituto será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os(as) associados(as) em Assembleia Geral, na forma e para as funções contidas neste Estatuto, com a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor(a) Técnico(a);
- IV – Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a).

Parágrafo Único. O mandato dos(as) membros(as) da Diretoria é de quatro anos, podendo ser reeleitos(as), isolada ou conjuntamente.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I – dirigir e administrar o Instituto;
- II – elaborar e aprovar os regulamentos e o Regimento Interno do Instituto;
- III – designar, entre seus membros, substitutos para os(as) Diretores(as) em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- IV – propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- V – elaborar e propor plano de trabalho anual à Assembleia Geral Ordinária;
- VI – elaborar e apresentar a prestação de contas do exercício anterior à Assembleia Geral Ordinária;
- VII – deliberar sobre a admissão e exclusão de associados(as), observado o disposto nos arts. 6º e 7º;
- VIII – convocar o Conselho Fiscal em caráter extraordinário;
- IX – aprovar a alienação de bens móveis do Instituto, justificadamente, observado o § 1º e § 2º do art. 13;
- X – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas do Instituto.

§ 1º A Diretoria deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por mês, por convocação do(a) Presidente, e extraordinariamente em qualquer tempo, por convocação de quaisquer de seus membros ou de membro(a) do Conselho Fiscal.

§ 2º As decisões da Diretoria são tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Em caso de vacância definitiva em qualquer cargo da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para preenchimento do cargo vago no prazo de até três meses.

Art. 21. Compete ao(à) Presidente:

I – representar o Instituto em juízo ou fora dele, junto a instituições parceiras e colaboradores(as) individuais;

II – administrar o Instituto, supervisionando os trabalhos dos(as) demais diretores(as);

III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de eleições em que for candidato;

IV – realizar todos os atos bancários do Instituto, incluindo a movimentação financeira das contas, em conjunto com o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a);

V – aprovar a contratação de pessoal e prestadores(as) de serviços para o Instituto;

VI – alienar, por quaisquer meios, bens móveis e imóveis do Instituto, observado o disposto no art. 13.

VII – assinar a documentação da Instituição em sua esfera de atuação, incluindo novos projetos, acordos ou convênios com instituições parceiras;

VIII – participar das reuniões da Diretoria.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso IV poderá ser subestabelecida pelo Presidente, inclusive para a mesma pessoa, física ou jurídica, com subestabelecimento do(a) Diretor(a) Administrativo-financeiro(a) para essa competência.

Art. 22. Compete ao(à) Vice-Presidente.

- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II – substituir o Presidente nos impedimentos temporários;
- III – participar das reuniões da Diretoria.

Art. 23. Compete ao(à) Diretor(a) Técnico(a):

- I – administrar as atividades técnicas e finalísticas do Instituto;
- II – elaborar os projetos do Instituto, com a colaboração dos(as) demais membros(as) da Diretoria;
- III – elaborar as prestações de contas técnicas do Instituto;
- IV – assinar a documentação da Instituição em sua esfera de atuação;
- V – participar das reuniões da Diretoria.

§ 1º A Diretoria Técnica deverá manter cadastro dos(as) beneficiários(as) dos projetos do Instituto.

§ 2º O processo de elaboração dos projetos deve incluir consulta ou participação dos(as) beneficiários(as) ou de seus representantes.

Art. 24. Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a):

- I – administrar as atividades de tesouraria, contabilidade, patrimônio e secretaria do Instituto;
- II – realizar todos os atos bancários do Instituto, incluindo a movimentação financeira das contas, em conjunto com o(a) Presidente;
- III – elaborar as prestações de contas financeiras do Instituto;
- IV – arrecadar as receitas do Instituto;
- V – manter em ordem e atualizada a tesouraria e contabilidade do Instituto, incluindo os demonstrativos mensais e livros contábeis obrigatórios;
- VI – proceder à contratação formal de pessoal e prestadores(as) de serviços, previamente aprovados(as) pelo(a) Presidente, assegurando o recolhimento de todos os encargos aplicáveis;
- VII – organizar e manter atualizado o cadastro de associados(as) e contribuintes;

VIII – acompanhar e cobrar tempestivamente as contribuições dos(as) associados(as);

IX – lavrar e arquivar as atas e demais documentos do Instituto;

X – manter cadastro atualizado do patrimônio do Instituto;

XI – assinar a documentação da instituição em sua esfera de atuação;

XII – participar das reuniões da Diretoria.

§ 1º A competência prevista no inciso II poderá ser subestabelecida pelo(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a), inclusive para a mesma pessoa, física ou jurídica, com subestabelecimento do(a) Presidente para essa competência.

§ 2º O Instituto deverá manter escrituração contábil completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial. (Lei 9.532, Art. 15 § 3º e Art. 12 § 2º c, d) e (Lei 13.019, Art 33 IV)

§ 3º O Instituto deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal. (Lei 9.532, Art. 15 § 3º e Art. 12 § 2º e).

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal é composto de um ou três membros(as) titulares, todos(as) associados(as), eleitos(as) e empossados(as) pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 2º O Conselho Fiscal será convocado por qualquer membro(a) da Diretoria ou do próprio Conselho.

§ 3º O(A) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a) prestará assessoria técnica ao Conselho Fiscal, também por meio de profissional independente, contratado(a) mediante solicitação do próprio Conselho.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 5º O Conselho Fiscal não poderá ter entre seus membros parentes até 3º grau dos(as) diretores(as).

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer no balanço e nas prestações de contas anuais, a serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

II – impugnar as contas quando necessário;

III – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Instituto, podendo fazer diligências na Diretoria a qualquer tempo;

IV – investigar denúncias recebidas, se reunindo para deliberar as providências a serem adotadas;

V – convocar a Assembleia Geral quando houver motivo grave.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por consenso ou pela maioria de seus membros.

SEÇÃO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 27. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada preferencialmente em Assembleia Geral Ordinária, para mandato de quatro anos, da seguinte forma:

I – convocada a Assembleia Geral serão escolhidos 2 associados(as) não candidatos(as) para auxiliar a eleição, sendo um(a) presidente e um(a) secretário(a);

II – não será permitido o voto por procuração;

III – somente poderá votar o(a) associado(a) que estiver quite com seus deveres estatutários até a véspera da data designada para a eleição;

IV – durante a Assembleia poderão ser apresentadas chapas previamente formadas para a Diretoria e Conselho Fiscal e também poderá haver a indicação de candidatos(as) para o preenchimento dos cargos.

V – os(as) candidatos(as) a qualquer cargo deverão estar associados(as) ao Instituto há pelo menos um ano e deverão estar quites com seus deveres estatutários;

VI – apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o(a) presidente da mesa proclamará a Diretoria e Conselho Fiscal eleitos, com base na maioria dos votos válidos.

VII – a posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal se dará com o registro da ata da Assembleia Geral em cartório, que deverá ser providenciado no mais curto prazo possível, e logo após o término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal anteriores.

§ 1º Caso necessário, em função do tempo requerido para registro das atas das Assembleias Gerais com eleições, o mandato da Diretoria anterior será automaticamente prorrogado pelo prazo máximo de 2 meses.

§ 2º É facultado à Diretoria, se aprovado por unanimidade de seus membros e do Conselho Fiscal, convocar novas eleições em qualquer período de seus mandatos, sendo considerada, neste caso, a renúncia coletiva dos membros desses órgãos para que os membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal sejam empossados imediatamente com o registro da ata da Assembleia Geral de eleição.

§ 3º Para o caso previsto no § 2º, o edital de convocação para a nova eleição fora do prazo regular deverá conter a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, independente de realização de Assembleia Geral para validar a renúncia coletiva.

§ 4º É permitida a reeleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal que apresentaram a renúncia coletiva, individual ou coletivamente, a critério da Assembleia Geral.

§ 5º Caso ocorram eleições em Assembleias Gerais Extraordinárias, deverá constar nas atas que o prazo final dos mandatos será em 31 de março, com mandato máximo de 4 anos da data da eleição.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum(a) associado(a) será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir apenas a condição de associado(a).

Art. 29. Não será permitida aos(às) associados(as), Diretores(as), Conselheiros(as) e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições, com exceção do subestabelecimento previsto no parágrafo único do art. 21 e do §1º do art. 24.

Art. 30. O Instituto poderá firmar acordos, contratos, convênios e parcerias com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, visando ao alcance dos objetivos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção quando estiverem desvinculados de compromissos que contrariem os princípios e objetivos do Instituto.

Art. 31. Os (As) associados(as), os(as) membros(as) da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar o Instituto ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações da própria Instituição autorizadas conforme previsto no art. 13.

Art. 32. Em caso de dissolução do Instituto, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de pelo menos 2/3 dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, conforme § 1º do art. 17, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade privada de fins não econômicos legalmente constituída, com objetivos compatíveis com os do Instituto, preferencialmente que possua entre seus membros associados do Instituto com capacidade comprovada de continuar utilizando os recursos e equipamentos a serem doados.

§ 1º Antes da destinação patrimonial prevista neste Artigo, os associados poderão receber restituição atualizada das contribuições financeiras devidamente registradas que tiverem prestado ao Instituto.

§ 2º A Assembleia Geral deverá indicar a entidade beneficiária do patrimônio remanescente do Instituto, observados os critérios de priorização definidos no caput.

Art. 33. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 34. A Diretoria eleita em 15 de setembro de 2021 será mantida com mandato de 3 anos, até 14 de setembro de 2024, e seus membros ocuparão os cargos na estrutura definida neste Estatuto, conforme indicação na ata da Assembleia Geral de aprovação da reforma estatutária.

§ 1º Na Assembleia prevista no caput, deverá ser eleito um vice-presidente para completar a Diretoria e pelo menos um membro do Conselho Fiscal, conforme previsto neste Estatuto.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal eleito na Assembleia de reforma estatutária encerrará juntamente com o mandato da Diretoria, em 14 de setembro de 2024.

Art. 35. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos.

Art. 36. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 37. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 26 de junho de 2023 e entra em vigor com o registro em cartório, que deverá ser providenciado no mais curto prazo possível.

CESAR MANCILHA CARVALHO
PEDIGONE:38258402803

Assinado de forma digital por CESAR MANCILHA CARVALHO
Dados: 2024.04.11 20:32:14 -05'00'

Cesar Mancilha Carvalho Pedigone
Presidente

RG: 45.005.620-X

CPF:382.584.028-03

VITOR PEREIRA BALIEIRO

Assinado de forma digital por VITOR PEREIRA BALIEIRO
Dados: 2024.04.03 14:30:34 -03'00'

Vitor Pereira Balieiro
Advogado – OAB/SP nº 326.872

Cartório Extrajudicial de Tarauacá/AC
Rua Epaminondas Jacome, nº 904, Centro - CEP: 69.970-000 - Tarauacá/AC
Telefone e Whatsapp: (68) 3462-2635 / CNPJ: 19.799.892/0001-60 | E-mail: cartorio@sigmat.com

Estatuto - Protocolo nº 905, Registro nº 12739, Arquivado no Lv. A25 Fls. 222/241. Tarauacá - Acre
16/05/2024 09:37

FRANCISCO DE CASTRO LIMA NETO - Escrevente Autorizado

Cartório Extrajudicial de Tarauacá/AC
Rua Epaminondas Jacome, nº 904, Centro - CEP: 69.970-000 - Tarauacá/AC
Telefone e Whatsapp: (68) 3462-2635 / CNPJ: 19.799.892/0001-60 | E-mail: cartorio@sigmat.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
X0 - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE TARAUACA

Selo: X000035336 - Chave: 7BBBA 4C1

Data/Hora: 16/05/2024 09:38:43
FRANCISCO DE CASTRO LIMA NETO
Valor Total: R\$ 116,00
Fecom: R\$ 5,82 - Funej: R\$ 11,60
Consulte a autenticidade

Francisco de Castro Lima Neto - Escrevente Autorizado

Cartório Extrajudicial de Tarauacá/AC
Rua Epaminondas Jacome, nº 904, Centro - CEP: 69.970-000 - Tarauacá/AC
Telefone e Whatsapp: (68) 3462-2635 / CNPJ: 19.799.892/0001-60 | E-mail: cartorio@sigmat.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
X0 - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE TARAUACA

Selo: X000035337 - Chave: 0F2EC 6G5

Data/Hora: 16/05/2024 09:38:44
FRANCISCO DE CASTRO LIMA NETO
Valor Total: R\$ 64,60
Fecom: R\$ 2,72 - Funej: R\$ 5,45
Consulte a autenticidade

Francisco de Castro Lima Neto - Escrevente Autorizado

Cartório Extrajudicial de Tarauacá/AC
Rua Epaminondas Jacome, nº 904, Centro - CEP: 69.970-000 - Tarauacá/AC
Telefone e Whatsapp: (68) 3462-2635 / CNPJ: 19.799.892/0001-60 | E-mail: cartorio@sigmat.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
X0 - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE TARAUACA

Selo: X000035338 - Chave: 6B8DB 4C2

Data/Hora: 16/05/2024 09:38:45
FRANCISCO DE CASTRO LIMA NETO
Valor Total: R\$ 69,20
Fecom: R\$ 2,97 - Funej: R\$ 5,92
Consulte a autenticidade

Francisco de Castro Lima Neto - Escrevente Autorizado



ILMA. SR(a). OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS TARAUCÁ/AC

César Mancilha Carvalho Pedigone, brasileiro, solteiro, médico, RG sob o número 45005620, SSP/SP, e CPF 382.584.028-03, domiciliada à Rua Santa Júlia, Centro, s/n, Jordão – Acre, CEP 69.975-000, representante legal da associação privada denominada **INSTITUTO FLOR DA FLORESTA**, devidamente registrado sob CNPJ 46.066.135/0001-50, com sede na, situada na Rua Sebastiao Justino, Centro, s/n, Jordão – Acre, CEP 69.975-000.

Vem mui respeitosamente requerer a V.S^a. seja:

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Juntando para isso a documentação exigida por Lei.

Tarauacá – AC, 03 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br CESAR MANCILHA CARVALHO PEDIGONE
Data: 03/09/2024 17:14:52-0300
Verifique em <https://validar.tti.gov.br>

César Mancilha Carvalho Pedigone

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
INSTITUTO FLOR DA FLORESTA - NI HUÁ
CNPJ 46.066.135/0001-50

O INSTITUTO FLOR DA FLORESTA, devidamente registrada sob o CNPJ 46.066.135/0001-50, situada na Rua Sebastião Justino, Centro, s/n, Jordão – Acre, CEP 69.975-000, através do seu Presidente e representante legal César Mancilha Carvalho Pedigone, sob o CPF de número 382.584.028-03, **CONVOCA** todos os membros, associados em dia com suas obrigações sociais, para participarem da Assembleia Geral Ordinária em **08 de agosto de 2024**, que será realizada via internet, em tempo real por meio de videoconferência, conforme autoriza a Lei Federal 14.309/2022, por meio da plataforma "google meet", através do link <https://meet.google.com/twn-kbaq-tyc>.

A primeira convocação ocorrerá às 20h (horário de Brasília), com a presença da maioria dos associados com direito à voto e a segunda convocação ocorrerá às 20h30 (horário de Brasília) com qualquer número de associados presentes, com a seguinte ordem do dia:

- a) *Eleição e posse para novo mandato da diretoria e conselho fiscal;*

Solicitamos a participação de todos os membros e associados, a fim de garantir a máxima participação e efetividade nas deliberações.

Destacamos a relevância da participação de todos os associados para expressarem suas opiniões, apresentarem sugestões e exercerem o direito ao voto nas eleições em pauta. A participação ativa de cada um contribuirá para o fortalecimento e crescimento da associação.

Jordão - Acre, 24 de julho de 2024



Documento assinado digitalmente


CÉSAR MANCILHA CARVALHO PEDIGONE

Data: 24/07/2024 12:34:25-0300


Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

César Mancilha Carvalho Pedigone
Presidente

LISTA DE PRESENÇA REFERENTE À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
INSTITUTO DA FLORESTA CAMPO SAGRADO CHAVE DA LUA
CNPJ 46.066.135/0001-50 | OCORRIDA NO DIA 08/08/2024

Documento assinado digitalmente
 **CESAR MANCILHA CARVALHO PEDIGONE**
Data: 20/08/2024 22:14:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

César Mancilha Carvalho Pedigone
CPF: 382.584.028-03

Documento assinado digitalmente
 **MARCELA THIEMI ANDRADE KOROGI**
Data: 21/08/2024 09:47:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Marcela Thiemi Andrade Korogi
CPF: 107.790.406-19

ANTONIO DE PADUA PINTO FILHO
Assinado de forma digital por ANTONIO DE PADUA PINTO FILHO
Dados: 2024.08.21 09:53:45 -03'00'

Antônio de Pádua Pinto Filho
CPF: 318.917.858-50

VITOR PEREIRA BALIEIRO
Assinado de forma digital por VITOR PEREIRA BALIEIRO
Dados: 2024.08.19 14:04:00 -03'00'


Vitor Pereira Balieiro
CPF: 367.933.008-14

Documento assinado digitalmente
 **ROMINA VILAR LINDEMANN**
Data: 22/08/2024 11:49:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Romina Vilar Lindemann
CPF: 087.153.857-10

MILTON MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR:02486135103
Assinado de forma digital por MILTON MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR:02486135103
Dados: 2024.08.21 10:13:18 -03'00'

Milton Monteiro dos Santos Júnior
CPF: 024.861.351-03

Documento assinado digitalmente
 **MARIA AUXILIADORA MANCILHA CARVALHO PEDIGONE**
Data: 28/08/2024 12:05:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Auxiliadora Mancilha Carvalho Pedigone
CPF: 155.694.206-06

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
INSTITUTO FLOR DA FLORESTA
CNPJ 46.066.135/0001-50

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia oito (08) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) foi realizada via internet, em tempo real por meio de videoconferência, conforme autoriza a Lei Federal 14.309/2022, por meio da plataforma “google meet”, através do seguinte link - <https://meet.google.com/twn-kbqq-tyc>

A primeira convocação ocorreu às 20h (horário de Brasília), com a presença da maioria dos associados com direito à voto e a segunda convocação ocorreu às 20h30 (horário de Brasília) com qualquer número de associados presentes, com a seguinte ordem do dia:

MESA: Presidente: Antônio de Pádua Pinto Filho | **Secretário:** Milton Monteiro dos Santos Júnior

ORDENS DO DIA:

- a) *Eleição e posse para novo mandato da diretoria e conselho fiscal.*

DELIBERAÇÃO:

O Sr. Presidente Antônio de Pádua, declarou aberta a Assembleia Geral Ordinária, saudando os presentes e agradecendo a participação de todos, constatado o número de associados presentes, o Sr. Presidente verificou a existência do quórum legal para deliberação, conforme disposto no Art. 27 do Estatuto Social.

Foi apresentada apenas 1 chapa com 7 membros para da Diretoria e Conselho Fiscal, não foram apresentadas chapas contrárias para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto. As propostas foram apresentadas aos associados presentes, que tiveram a oportunidade de questionar os candidatos sobre seus planos e propostas para a Instituto.

Apresentadas e discutida as propostas, foi realizada a votação, de maneira direta, para a escolha da Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto, a apuração dos votos foi realizada pela Mesa Diretora da Assembleia.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
INSTITUTO FLOR DA FLORESTA
CNPJ 46.066.135/0001-50

Após a apuração dos votos, o Sr. Presidente proclamou o seguinte resultado:

Diretoria:

Presidente: César Mancilha Carvalho Pedigone, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG n. 45005620 e CPF n. 382.584.028-03, domiciliado na Rua Santa Júlia, Centro, Jordão – Acre, CEP 69.975-000.

Vice-Presidente: Maria Auxiliadora Mancilha Carvalho Pedigone, brasileira, casada, médica, portadora do RG n. 4428720-3 e CPF n. 155.694.206-06, domiciliada na Rua Esperança, n. 673, Residencial Paraiso, Franca - SP, CEP 14403-148.

Diretora Técnica: Romina Vilar Lindemann, brasileira, solteira, economista, portadora do RG n. 091508945 e CPF n. 087.153.857-10, domiciliada na Avenida Prefeito Mendes de Moraes, N. 1100/11, São Conrado, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22610-095

Diretoria Administrativo-Financeiro: Marcela Thiemi Andrade Korogi, brasileira, solteira, médica, portadora do RG 095.683-A e CPF n. 107.790.406-19, domiciliada na Rua Santa Julia, Centro, Jordão – AC, CEP 69975-000

Conselho Fiscal:

Conselheiro 1: Vitor Pereira Balieiro, brasileiro, casado, advogado, registro profissional sob o número 326872, emitido pela OAB/SP e CPF 367.933.008-14, domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n. 2090, Apto 1903, Centro, Franca – SP, CEP 14400-440.

Conselheiro 2: Flávio Macarini Pereira, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG n. 459677391 e CPF n. 337.440.328-09, domiciliado na Rua Frederico Moura, n. 1277, Cidade Nova, Franca – SP, CEP 14401-150.

Conselheiro 3: João Gimenes Lira, brasileiro, solteiro, diretor, portador do RG n. 491724640 e CPF n. 404.629.838-38, domiciliado na Rua Carlos Lopes da Silva, n. 1825, Mundo novo, Franca- SP, CEP 14408-102.

Logo após a distribuição dos cargos e posse, não havendo outra proposta apresentada, os membros da diretoria e conselho fiscal, já falando como diretores e conselheiros eleitos,

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
INSTITUTO FLOR DA FLORESTA
CNPJ 46.066.135/0001-50

agradeceram a presença de todos, assim como o apoio recebido e afirmaram que irão se empenhar ao máximo no exercício do cargo buscando os melhores interesses dos associados. Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a Assembleia e a ata vai assinada por mim Milton Monteiro dos Santos Júnior, que secretariei e transcrevi e pelo presidente da assembleia Antônio de Pádua Pinto Filho.


Jordão / AC, 08 de agosto de 2024.

**ANTONIO DE
PADUA
PINTO FILHO** Assinado de forma
digital por ANTONIO DE
PADUA PINTO FILHO
Dados: 2024.08.21
09:53:10 -03'00'


Antônio de Pádua Pinto Filho
Presidente da Assembleia
Advogado – OAB/SP 338.095

**MILTON MONTEIRO
DOS SANTOS
JUNIOR:024861351
03** Assinado de forma digital
por MILTON MONTEIRO
DOS SANTOS
JUNIOR:02486135103
Dados: 2024.08.21 10:11:23
-03'00'

Milton Monteiro dos Santos Júnior
Secretário da Assembleia

 Documento assinado digitalmente
CESAR MANCILHA CARVALHO PEDIGONE
Data: 20/08/2024 22:14:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


César Mancilha Carvalho Pedigone
Presidente

 Documento assinado digitalmente
MARIA AUXILIADORA MANCILHA CARVALHO PEI
Data: 28/08/2024 12:05:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Auxiliadora Mancilha Carvalho Pedigone
Vice-Presidente

 Documento assinado digitalmente
MARCELA THIEMI ANDRADE KOROGI
Data: 21/08/2024 09:47:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcela Thiemi Andrade Korogi
Diretoria Administrativo-Financeiro

 Documento assinado digitalmente
ROMINA VILAR LINDEMANN
Data: 22/08/2024 11:56:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Romina Vilar Lindemann
Diretora Técnica

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
INSTITUTO DA FLORESTA CAMPO SAGRADO CHAVE DA LUA
CNPJ 46.066.135/0001-50

VITOR PEREIRA BALIEIRO
Assinado de forma digital por VITOR PEREIRA BALIEIRO
Dados: 2024.08.19 13:57:33 -03'00'

Vitor Pereira Balieiro

Conselheiro 1

FLAVIO MACARINI PEREIRA
Assinado de forma digital por FLAVIO MACARINI PEREIRA
Dados: 2024.08.26 18:02:32 -03'00'

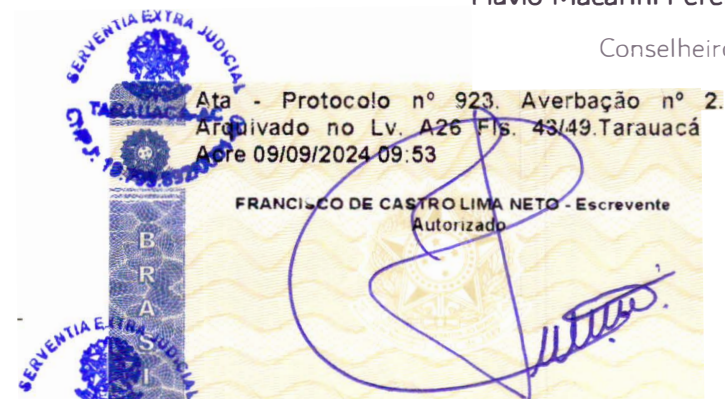
Flávio Macarini Pereira

Conselheiro 2

JOAO GIMENES LIRA:40462983838
Assinado de forma digital por JOAO GIMENES LIRA:40462983838
Dados: 2024.08.21 10:08:57 -03'00'

João Gimenes Lira

Conselheiro 3



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
X0 SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE TARAUCÁ
Selo: X0000391E5 - Chave: F3765 4C3
Data/Hora: 09/09/2024 09:52:48
FRANCISCO DE CASTRO LIMA NETO
Valor Total: R\$ 63,30
Fecom: R\$ 3,77 - Funej: R\$ 6,33
Consulte a autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
X0 SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE TARAUCÁ
Selo: X0000391E7 - Chave: 8F589 4B2
Data/Hora: 09/09/2024 09:52:50
FRANCISCO DE CASTRO LIMA NETO
Valor Total: R\$ 49,30
Fecom: R\$ 2,46 - Funej: R\$ 4,93
Consulte a autenticidade



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
X0 SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE TARAUCÁ
Selo: X0000391E6 - Chave: 9AA9E 6G5
Data/Hora: 09/09/2024 09:52:49
FRANCISCO DE CASTRO LIMA NETO
Valor Total: R\$ 54,50
Fecom: R\$ 2,72 - Funej: R\$ 5,45
Consulte a autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
X0 SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE TARAUCÁ
Selo: X0000391E8 - Chave: D21DE 4C2
Data/Hora: 09/09/2024 09:52:51
FRANCISCO DE CASTRO LIMA NETO
Valor Total: R\$ 59,20
Fecom: R\$ 2,97 - Funej: R\$ 5,92
Consulte a autenticidade

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.066.135/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FLOR DA FLORESTA - NI HUA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FLOR DA FLORESTA - NI HUA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SEBASTIAO JUSTINO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 69.975-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JORDAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMPOSAGRADOYURA@GMAIL.COM		TELEFONE (68) 9250-6404
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2024** às **17:04:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**